



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 010/20**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que o filiado **Botafogo FR** deixou de promover o pagamento das despesas da partida realizada no dia 28 de junho de 2020 (domingo) contra a equipe da AD Cabofriense, sem apresentar qualquer sinal ou previsão para regularização da pendência;

Considerando que a necessidade de regularização do pagamento dentro dos prazos regulamentares foi, inclusive, ratificada ao clube e consignada na Ata da Reunião de Segurança da partida acima citada, ocorrida no dia 25 de junho de 2020;

Considerando que o **Botafogo FR** possui um débito vultoso com a FERJ em relação a despesas de borderô inadimplidas e apuradas em diversas outras partidas passadas, também sem qualquer sinal ou previsão para regularização das pendências;

Considerando que o **Botafogo FR** não possui mais valores a receber a título de cota de TV em razão da antecipação de todas as suas cotas de 2020, o que impede qualquer compensação até 2021, em relação aos débitos reconhecidos;

Considerando o disposto no artigo 75, §1º c/c 77, §3º, e artigo 8º, I, todos do RGC que foi devidamente aprovado por unanimidade por todos os filiados

RESOLVE:

Determinar a perda de um mando de campo ao **Botafogo FR** no Campeonato Carioca, a ser cumprida na próxima partida a ser mandada pelo clube nesta temporada ou na subsequente.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**